

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação e Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 14571/2025

Sumário: Aprova as redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Reino de Eswatini e Zimbabué, para o ano letivo de 2026.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 9493/2025, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2025, e ao abrigo das competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação previstas na Lei Orgânica do XXV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87-A/2025, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2025, tendo em conta os fundamentos constantes da informação de serviço n.º INT_CICL/2025/5278-DSL/DCEPE, de 26 de setembro de 2025, do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., a qual mereceu concordância do seu conselho diretivo a 6 de outubro de 2025, determina-se o seguinte:

1 – É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Reino de Eswatini e Zimbabué, para o ano letivo de 2026, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P. – <https://www.instituto-camoes.pt/> –, os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 – É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no ano letivo de 2026, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 – O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de novembro de 2025. – Pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo, Secretário de Estado Adjunto e da Educação. – 27 de outubro de 2025. – O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Emídio Ferreira dos Santos Sousa.

ANEXO I
Rede de cursos do ensino português no estrangeiro
Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário
(Ano letivo 2026)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
África do Sul	Pré-Escolar	CAB04		
	1.º/2.º CEB	JOA01		
		JOA02		
		JOA03		
		JOA10		
		JOA19		
		JOA31		
		JOA34		
		PTA01		
	3.º CEB e SEC	PTA02		
		JOA09		
		JOA32		
		JOA33		
		BLF01		
Namíbia	3.º CEB e SEC	DBN01		
		PTA03		
		PTA05		
Reino de Eswatini	3.º CEB e SEC	CAB05		
		CAB06		
Zimbabué	1.º/2.º CEB	ZIM01		
	3.º CEB e SEC	ZIM03		

ANEXO II
Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico
Ensino pré-escolar, ensinos básico e secundário
(Ano letivo 2026)

País	Número de horas
África do Sul	20
Namíbia	2
Zimbabué	0

319824519